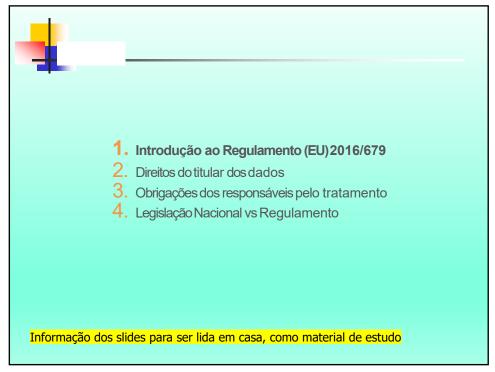
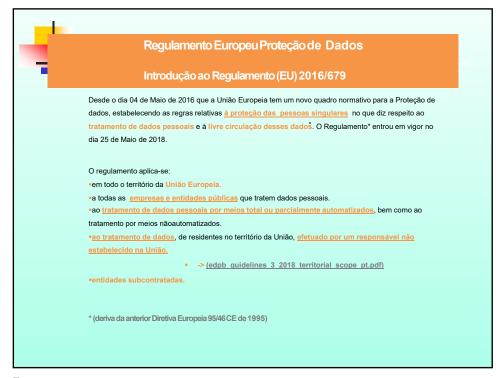


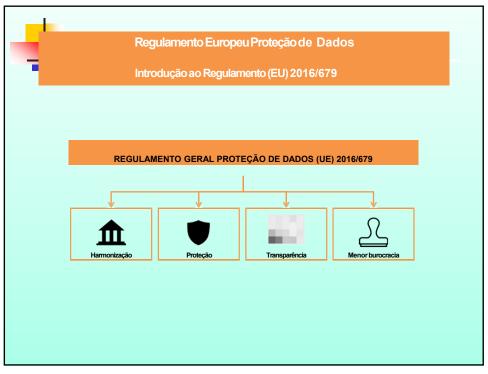


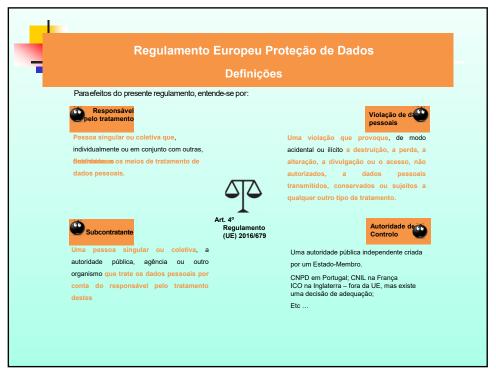
PRIVACIDADE



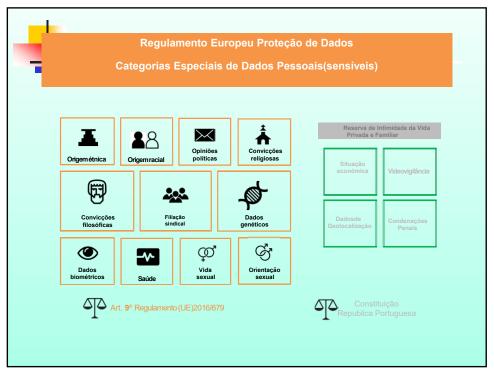


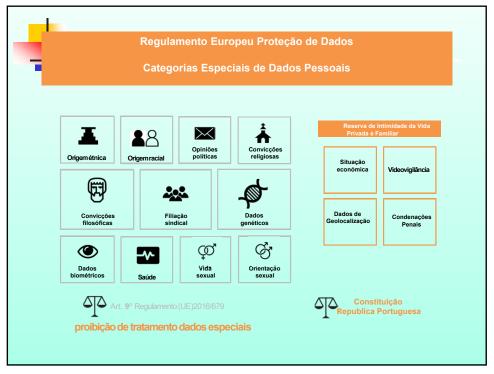




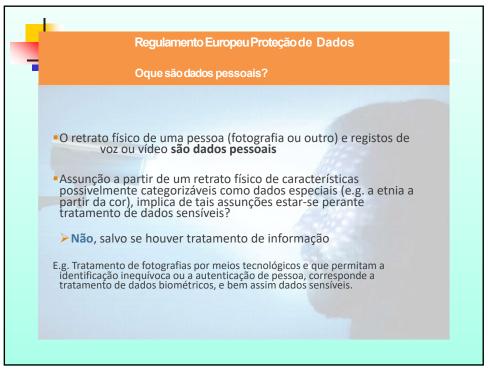




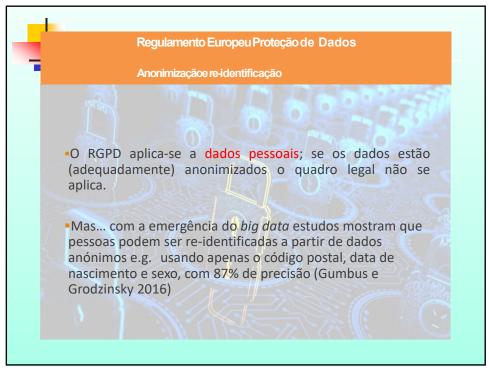




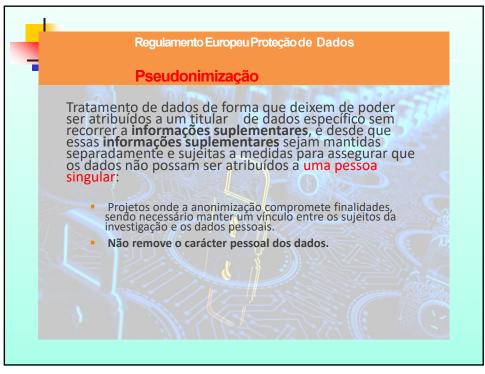


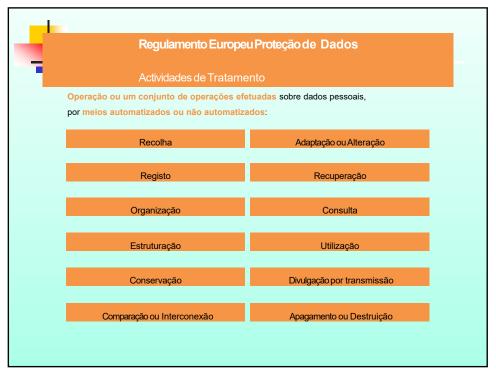


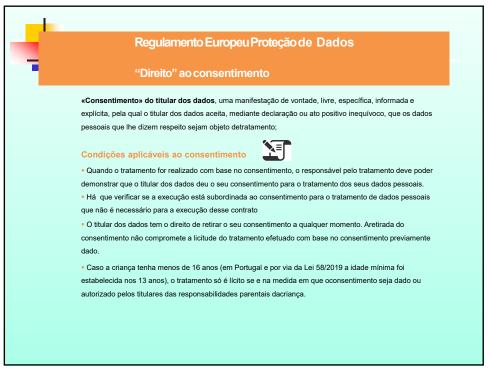


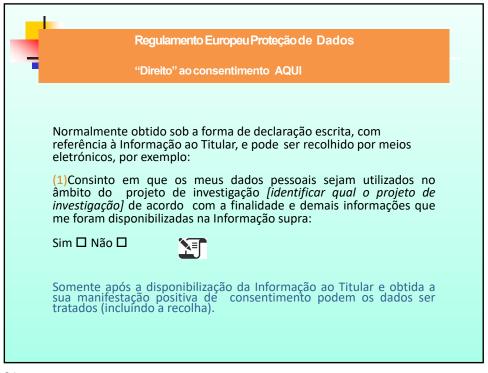




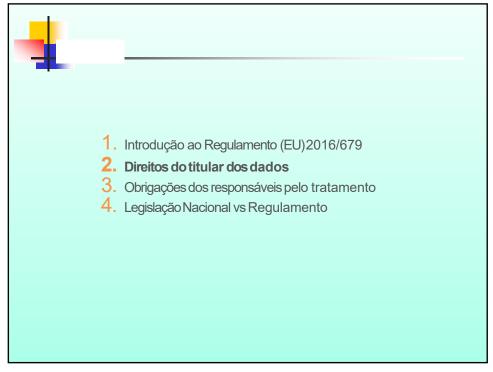


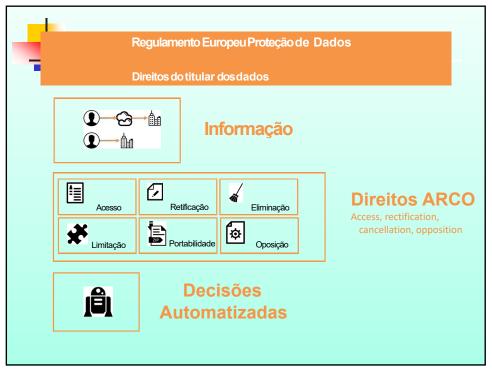






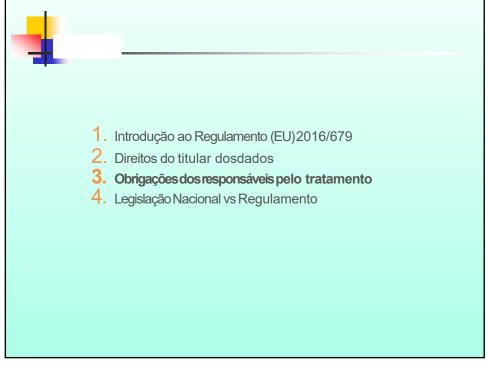




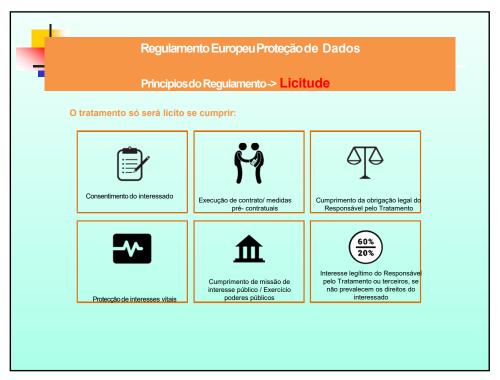


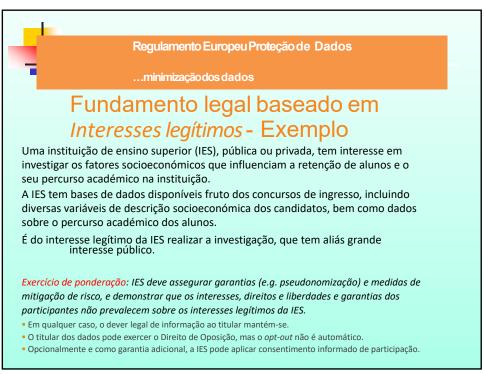




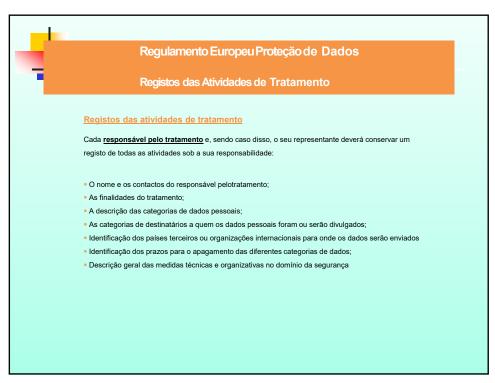








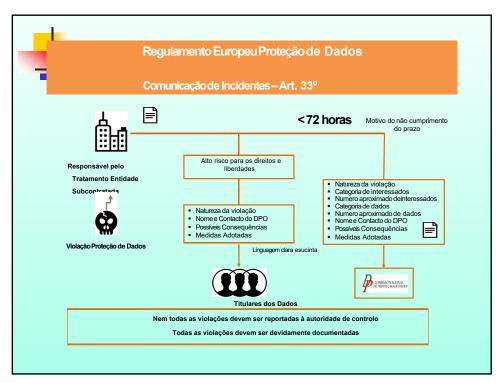




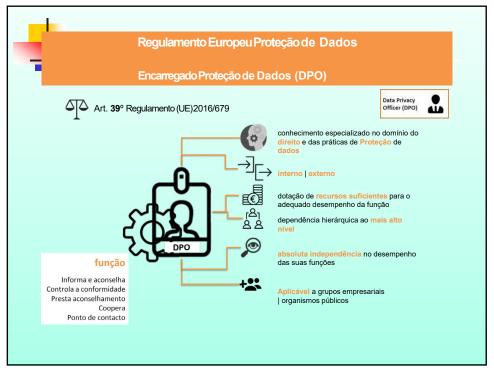


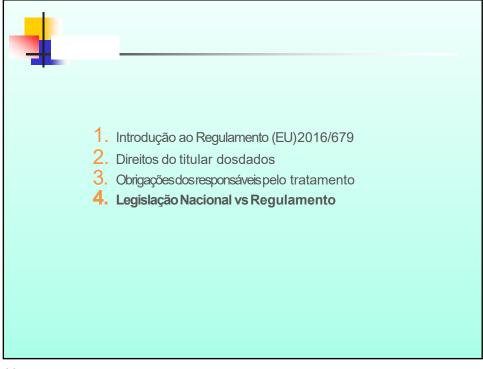
















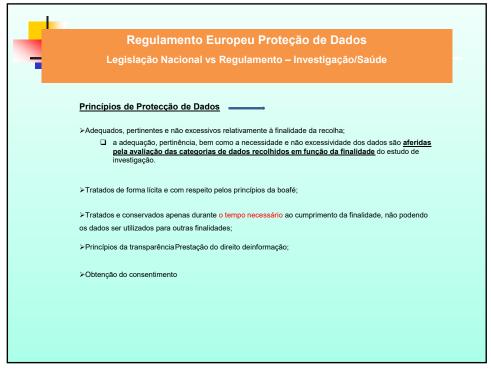
46

Regulamento Europeu Proteção de Dados
Legislação Nacional vs Regulamento – Investigação/Saúde
Deliberação Nº 1704 /2015 (CNPD)

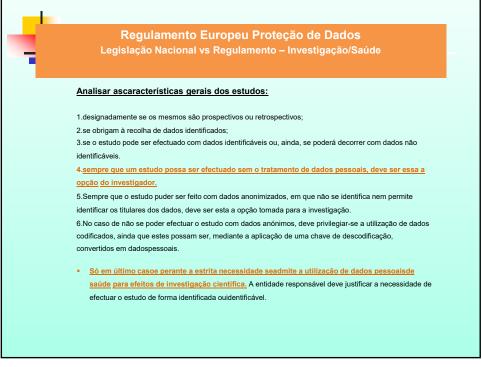
Os investigadores, na avaliação prévia, devem ponderar os riscos previsíveis não apenas para a vida ou integridade física das pessoas, mas também para a privacidade e para a proteção dos dados pessoais.

Alei de investigação clínica, distingue asseguintes formas deinvestigação:
ensaios clínicos;
estudos clínicos semintervenção;
estudos clínicos com intervenção;
estudos clínicos de dispositivo médico;
estudos clínicos de produtos cosméticos e de higiene corporal.

Os tratamentos de dados pessoais com a finalidade de realizar investigação clínica incidem necessariamente sobre dados sensíveis, designadamente dados pessoais relativos à saúde, relativos à vida privada e dados genéticos.

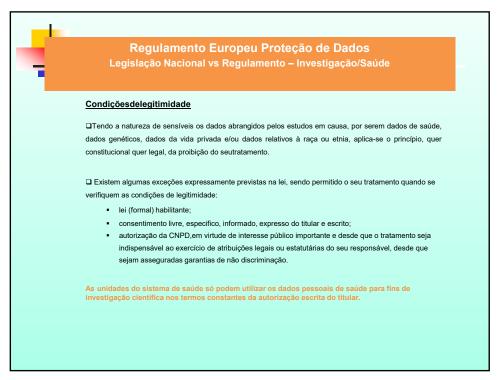






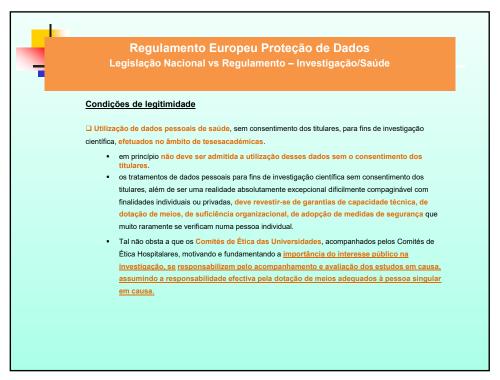
50

## Regulamento Europeu Proteção de Dados Legislação Nacional vs Regulamento – Investigação/Saúde Recolha dos dados Os dados podem ser recolhidos directamente do titular, por resposta directa a inquéritos/questionários, que lhe serão disponibilizados pelo investigador ou por profissionais de saúde que colaboram noestudo. No caso da recolha de amostras, devem ser adoptadas técnicas pouco intrusivas e meios que preservem a dignidade da pessoa humana e a integridade física e moral daspessoas. Podem, também, no âmbito de estudos retrospectivos, ser recolhidos indirectamente pelo médico assistente, que os transmitirá ao investigador. Nesta situação poderá não haver necessidade de identificar o dados, situação em que as informações deverão ser disponibilizadas de forma anónima.



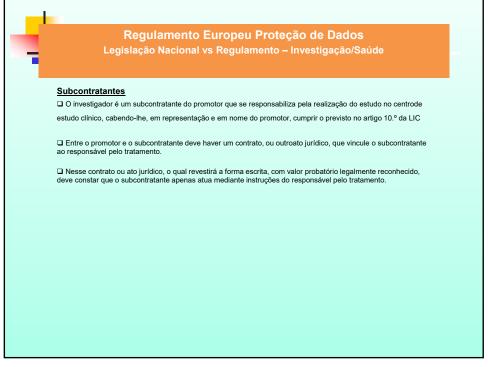
52

## Regulamento Europeu Proteção de Dados Legislação Nacional vs Regulamento – Investigação/Saúde Condições de legitimidade Quando se tratar de investigação científica retrospectiva de informação de saúde extraída de outros dados pessoais que não as amostras (fichas clínicas, por exemplo), no caso de ausência de consentimento, a autorização para o tratamento de dados pessoais deve revestir-se de uma ponderação minuciosa. Em primeiro lugar, devem estar cabalmente circunstanciadas e demonstradas as "situações especiais". deve ser demonstrada de forma inequívoca a existência e a importância do interesse público do estudo ou da investigação em causa; A importância do interesse público da investigação a efectuar com o tratamento de dados pessoais de saúde sem o consentimento dos titulares deve ser declarada pela entidade independente que acompanha e avalia cientificamente estas instituições, quer internamente, quer pelo Ministério responsável pela tutela das áreas da Ciência e da Tecnologia



54

## Responsável doTratamento | O responsável pelo tratamento é a pessoa singular ou colectiva, a autoridade pública, o serviço ou qualquer outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outrem, determine as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais. | A LIC considera responsáveis pela realização do estudo clínico o promotor, o investigador e o monitor. No entanto, a responsabilidade pela realização do estudo não é necessariamente coincidente com a responsabilidade pelo tratamento de dados pessoais no contexto do estudo. | O promotor é o responsável pela conceção e realização do estudo, competindo-lhe assegurar que o estudo é realizado em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis. | O promotor é a entidade que determina a finalidade e os meios do tratamento de dados pessoais. O promotor é o responsável pelo tratamento de dados pessoais, a quem incumbe cumprir as obrigações decorrentes da LPDP. | Pela própria natureza da investigação clínica o investigador pratica atos materiais típicos do responsável, como seja a obrigação de informar, a obrigação de obter consentimento prévio, dos participantes titulares dos dados, a obrigação de assegurar o processamento dos dados pessoais e garantir a confidencialidade do estudo. NOTA: Por vezes existem as situações em que pode haver coincidência entre o promotor e o investigador, podendo suceder em estudos clínicos efetuados para obtenção de grausacadémicos.

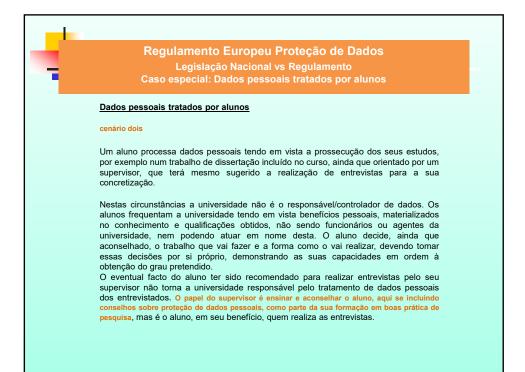






58

### Regulamento Europeu Proteção de Dados Legislação Nacional vs Regulamento Caso especial: Dados pessoais tratados por alunos Dados pessoais tratados por alunos cenário Um Um aluno processa dados pessoais das suas relações e vida pessoal, por exemplo escrevendo um e-mail (usando a conta de email que a universidade lhe forneceu) para a família sobre o recente aniversário de um colega. A Universidade não é o responsável pelo tratamento de dados de dados pessoais tratados pelo aluno no curso da sua vida pessoal, pois a Universidade não determina a finalidade do tratamento. O facto do aluno poder usar a sua conta de mail institucional não torna a Universidade responsável pelo tratamento de dados pessoais para esse efeito. Nesta situação o responsável pelo tratamento de dados é o próprio aluno, que responde pessoalmente, podendo sustentar a sua atuação nas relações também pessoais, não abrangidas pelo RGPD.



60

Regulamento Europeu Proteção de Dados
Legislação Nacional vs Regulamento
Caso especial: Dados pessoais tratados por alunos

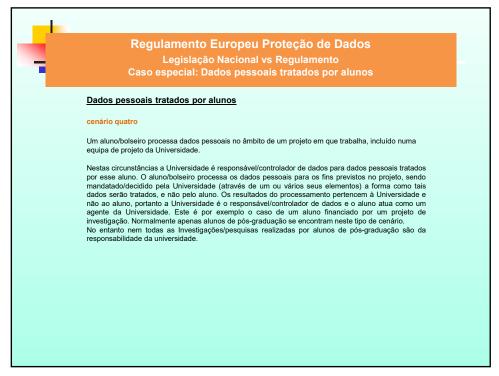
Dados pessoais tratados por alunos

cenário três

Um estudante submete à Universidade, para avaliação, um trabalho (ex. um ensaio, relatório ou tese) que envolve – inclui- dados pessoais.

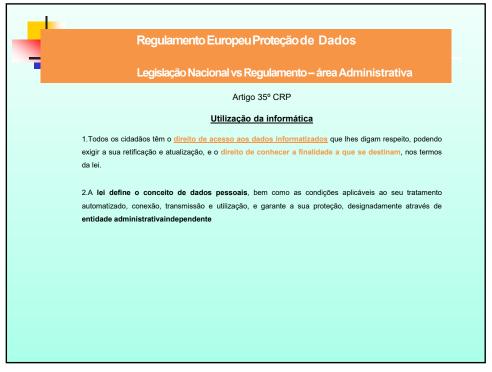
Nessa situação, a Universidade, por via de um ou mais dos seus elementos, é responsável pelo tratamento de dados, relativamente aos dados pessoais contidos no trabalho, a partir do momento em que o mesmo é entregue.

- Mesmo que o tratamento de dados envolvido possa ser apenas materializado na leitura do documento com o único propósito de o avaliar, sendo essa uma das funções da Universidade.



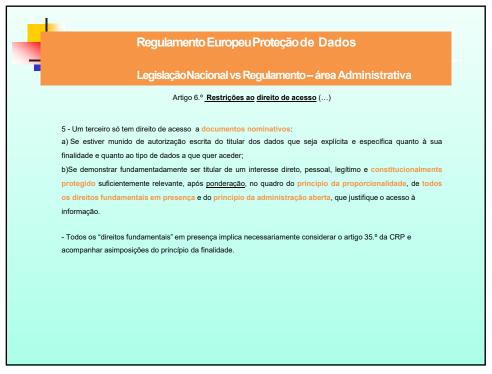
62

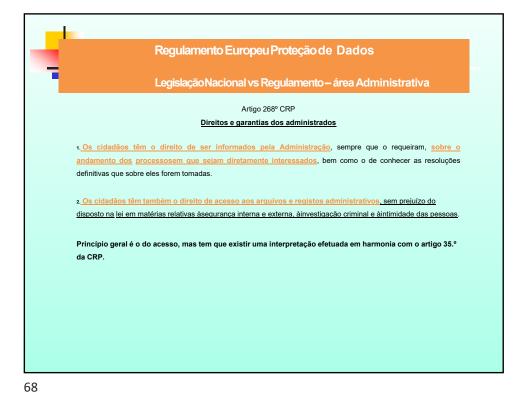
# Regulamento Europeu Proteção de Dados Legislação Nacional vs Regulamento – área Administrativa CRP- artigos 35.º e 268.º, n.º 2 Lei nº 58/2019, de 08 deAgosto Lei n.º 26/2016, de 22 de Agosto (LADA- Lei de Acesso aos Documentos Administrativos ) Privacidade e proteção de dados pessoaisna relação de trabalho – atual quadro legislativo: arts. 18.º, 26.º, 32.º, n.º 8, 34.º, 35.º, 40.º da CRP arts. 14.º a 22.º do CT arts. 23.º a 29.º do CT arts. 70.º a 81.º do CC art. 13.º da Lei n.º 12/2005, de 26 de Janeiro sobre Informação genética pessoal e informação desaúde Lei n.º 34/2013, de 16 de Malo - Estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada-sobretudo art. 31.º Portaria n.º 273/2013, de 20 deAgosto Recomendação CM/Rec(2015)5, de 1 de Abril, do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre o tratamento de dados de natureza pessoal no contexto do emprego











Regulamento Europeu Proteção de Dados Legislação Nacional vs Regulamento - área Administrativa Artigo 86.º RGPD Tratamento e acesso do público aos documentos oficiais Os dados pessoais que constem de documentos oficiais na posse de uma autoridade pública ou de um organismo público ou privado para a prossecução de atribuições de interesse público podem ser divulgados pela autoridade ou organismo nos termos do direito da União ou do Estado-Membro que for aplicável à autoridade ou organismo público, a fim de conciliar o acesso do público a documentos oficiais com o direito à proteção dos dados pessoais nos termos do presente regulamento. • O presente regulamento permite tomar em consideração o princípio do direito de acesso do público aos documentos oficiais na aplicação do mesmo. O acesso do público aos documentos oficiais pode ser considerado de interesse público. Os dados pessoais que constem de documentos na posse dessas autoridades públicas ou organismos públicos deverão poder ser divulgados publicamente por tais autoridades ou organismos, se a divulgação estiver prevista no direito da União ou do Estado-Membro que lhes for aplicável. LEssas legislações deverão conciliar o acesso do público aos documentos oficiais e a reutilização da informação do setor público com o direito à proteção dos dados pessoais e podem pois prever a necessária conciliação com esse mesmo direito nos termos do presente regulamento. A referência a autoridades e organismos públicos deverá incluir, nesse contexto, todas as autoridades ou outros organismos abrangidos pelo direito do Estado-Membro relativo ao acesso do público aos documentos.



Lei - 58/2019

Destacamos, de forma simplificada, as principais disposições da Lei n.º 58/2019:

### 1.Entidades Competentes

- a CNPD foi nomeada a autoridade de controlo nacional para efeitos do RGPD;
- a autoridade designada para a acreditação dos organismos de certificação em matéria de proteção de dados é o IPAC, I. P.;

### 2.Entidades Públicas

- as entidades públicas poderão ficar isentas de coimas por três anos com um pedido prévio de dispensa, que depende da aprovação da CNPD;
- admite-se que o tratamento possa ser realizado para finalidades diferentes das que justificam a recolha de dados, desde que esteja em causa o interesse público;

71

### Regulamento Europeu Proteção de Dados Legislação Nacional vs Regulamento

Lei - 58/2019

### 3 . Menores

- a idade considerada para o consentimento de menores é de 13 anos para efeitos de consentimento livre, específico, informado e explícito para tratamento de dados pessoais;
- caso a criança tenha idade inferior a 13 anos, o tratamento só é lícito se o consentimento for dado pelos seus representantes legais, preferencialmente através de meios de autenticação segura;

### 4. Relação laboral

- a recolha de dados biométricos apenas poderá ser efetuada para fins de controlo de assiduidade e acesso às instalações e a sua utilização obedece a regras específicas e definidas;
- as imagens gravadas em vídeo ou outros meios tecnológicos de vigilância só podem ser utilizadas no âmbito de processo penal;

### 5. Titulares falecidos

- os dados pessoais de pessoas falecidas são protegidos quando se integrem nas categorias especiais de dados pessoais ou quando se reportem à intimidade da vida privada, à imagem ou aos dados relativos às comunicações;

### 6. Saúde

- os dados de saúde e genéticos apenas podem ser acedidos por profissionais devidamente abrangidos pela obrigação de sigilo <u>e exclusivamente através de</u> <u>meios eletrónicos</u>, sendo que o acesso a estes dados deve ser comunicado ao titular;



### 7 Encarregado de Proteção de Dados (DPO)

- são definidas funções adicionais para o DPO, nomeadamente: a) assegurar a realização de auditorias, quer periódicas, quer não programadas; b) sensibilizar os utilizadores para a importância da deteção atempada de incidentes de segurança e para a necessidade de informar imediatamente o responsável pela segurança; c) assegurar as relações com os titulares dos dados;

### 8 Coimas

- no caso das grandes empresas, as contra-ordenações muito graves terão um valor mínimo de coimas de 5.000€ e as graves, de 2.500€. Para as PME, os valores mínimos variam entre os 1.000€ e os 2.000€;
- para a determinação da medida de coima, deve ser considerado o volume de negócios e o balanço anual da empresa, o caráter continuado da infração e a dimensão da entidade;
- são tipificados crimes referentes a dados pessoais, nomeadamente a utilização de dados com uma finalidade diferente da recolha, o acesso indevido, o desvio de dados, a violação do dever de sigilo e a desobediência, puníveis com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.
- Não há qualquer isenção ou dispensa prevista para as entidades públicas,
- Mas as entidades públicas podem, mediante pedido devidamente fundamentado, solicitar à CNPD a dispensa da aplicação de coimas durante o prazo de três anos até 9 de julho 2022.
- No entanto, em início de Setembro/2019, a CNPD aprovou uma deliberação interpretativa (em 03 de Setembro) sobre a dispensa de aplicação de coimas às entidades públicas:
- Só é possível requerer essa dispensa fundamentada após acusação da prática de um ilícito contraordenacional.

73

### Regulamento Europeu Proteção de Dados Legislação Nacional vs Regulamento

### Lei - 58/2019

### Paralelamente -

- DELIBERAÇÃO/2019/494 (03 de Setembro 2019)

### A CNPD delibera:

a.Fixar o entendimento de que determinadas normas desta lei são manifestamente incompatíveis com o direito da União, centrando, por ora, a sua atenção sobre aquelas disposições que, pela sua relevância e frequência de aplicação, suscitam a premência da adoção formal de tal entendimento;

b. Que, com fundamento no princípio do primado do direito da União Europeia, e nos demais argumentos que a seguir expõe, desaplicará em casos futuros que venha a apreciar, relativos a tratamentos de dados e às condutas dos respetivos responsáveis ou subcontratantes, as seguintes disposições da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto:

- 1. Artigo 2.º, n.º 1 e n.º 2;
- 2. Artigo 20.º, n.º 1;
- 3. Artigo 23.º;
- 4. Artigo 28.º, n.º 3, alínea a)
- 5. O regime das contraordenações: os artigos 37.º, 38.º e 39.º;
- 6. Artigo 61.º, n.º 2;
- 7. Artigo 62.º, n.º 2;



### Assigment 3 - groups of 3 students!

### Analyse the major challenges to be overcome.

- There is a video with four major scenes on a new technology ecosystem.
- Your problem is to set a team to address the key challenges to be solved to realize this video.
- You DO NOT need to solve the challenges. But you are going to lead the teams that will address the challenges that you have identified: you are the future team leader, of a very large team, that will be able to drive to answer the problems you identified, with the guidelines that you suggest.

75

75

### **Grading criteria**

### You will need to address three different APSEI domains

(hint: there are four different scenes in the video, you can structure these answers per scene)

- Technology challenges to overcome
  - What are the major challenges you identify that need to be address
  - Proper identification of the scope and limitations of the answers provided (and why)
- Law and regulation blockers
  - Does law and regulation allow the scenarios that are being presented?
  - What needs to be changed/adapted?
  - Address all ecosystem legal and social limitations to be overcome
- Scalability and challenges
  - What will be the impact of doing this for the whole Europe?
  - What can we expect in terms of scaling problems in a real wide system?
  - What would need to be standardized/already is for these solutions?
- All points to be (soft) graded: D,C,B,A
  - Also quality of delivery will be evaluated
    - Format:

Video up to 10 minutes demonstrating/describing the system 12-minute presentation + 5 minutes for questions

Presentation handouts. One slide/page per topic, with a maximum of one page per topic per scene